ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
17 de Dezembro de 1970 *

No processo 26/70,

Einfuhr- und Vorratsstelle für Getreide und Futtermittel

contra

Günther Henck

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo Hessischer Verwaltungsgerichtshof, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a validade do Regulamento n.° 102/64/CEE da Comissão, de 28 de Julho de 1964, relativo aos certificados de importação e de exportação para os cereais, os produtos transformados à base de cereais, o arroz, as trincas e os produtos transformados à base de arroz.

Decisão:

O exame da questão submetida não revelou qualquer elemento susceptível de afectar a validade:

1) do Regulamento n.° 102/64/CEE da Comissão, de 28 de Julho de 1964, relativo aos certificados de importação e de exportação para os cereais, os produtos transformados à base de cereais, o arroz, as trincas e os produtos transformados à base de arroz, adoptado nos termos do artigo 16.°, n.° 3, do Regulamento n.° 19, segundo o processo «do comité de gestão» instituído pelo artigo 26.° do mesmo regulamento;

* Língua do processo: alemão

2) dos artigos 1.° e 7.° do Regulamento n.° 102/64/CEE da Comissão, na medida em que dizem respeito aos certificados de exportação e às cauções constituídas para a obtenção desses certificados.